

EXCLUIR DIARIA DE SERVIDOR - PORT- 113/2016 EM 23/03/2016

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 925494/2016
EXCLUIR DA PUBLICAÇÃO 925494/2016, PORTARIA 113/2016, PROCESSO 39122/2016, O NOME DO SERVIDOR ; KENEDY LIMA DE LIMA, MATRICULA. 5919501/ 1,CARGO DE MOTORISTA,CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR NÃO REALIZOU A VIAGEM,CONFORME MEMORANDO 28/2016-GZET. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo 942790

EXCLUIR DIARIA DE SERVIDOR - PORT- 115/2016 EM 23/03/2016

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 925503/2016
EXCLUIR DA PUBLICAÇÃO 925503/2016, PORTARIA 115/2016, PROCESSO 39847/2016, O NOME DO SERVIDOR ; LUCILEIA CARDOSO CAVALCANTE, MATRICULA. 5918798/ 1,CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL,CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA NÃO REALIZOU A VIAGEM,CONFORME MEMORANDO 109/2016-CIAM MARABA . SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo 942793

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 033/2016 - DE 23 DE MARÇO DE 2016.
A Diretora Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.843 de 10 de Março de 2015.
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2016/115329,
RESOLVE:
I - **CONCEDER** a servidora Márcia Maria do Valle Gomes de Castro, matrícula 5912023/1, CPF 123.308.332-53 ocupante do cargo de Gerente Regional, lotada neste Núcleo de Gerenciamento de Microcrédito - CREDCIDADÃO, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), a qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
8338	0101	339033	100,00

II- **ESTABELECER** o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Maria Alves dos Santos
Diretora Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo 943247

DIÁRIA

PORTARIA Nº 032/2016 - DE 23 DE MARÇO DE 2016.
A Diretora Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.
RESOLVE:
I - **CONCEDER** diárias a servidora abaixo de acordo com as bases vigentes, referente ao deslocamento para o município de São João de Pirabas, com o objetivo de ministrar palestra, visitar e cadastrar os microempreendedores junto ao NGPM-CREDCIDADÃO.

Nome	Matrícula CPF	/ Cargo	Período	Nº de Diárias
M á r c i a M a r i a d o V a l l e G o m e s d e C a s t r o	5912023-1	G e r e n t e R e g i o n a l	29 a 31/03/2016	2 ½

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Maria Alves dos Santos
Diretora Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo 943241

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº. 061/2016-GGP/SEJUDH de 17.03.2016, publicada no DOE nº. 33.091 de 18.03.2016.
Onde se lê: ELAINE SOCORRO DIAS CARMO DE ANDRADE;
Leia-se: ELIANE SOCORRO DIAS CARMO DE ANDRADE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo 942908

OUTRAS MATÉRIAS

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CPAD/PROCON.
RESENHA 01/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 128/2016
Reclamado (a): C.D MARTINEZ - ME PANIFICADORA E MERCADINHO MARTINEZ.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**128/2016**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 200 **UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, **MOYSÉS BENDAHAH - Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 02/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 006/2016
Reclamado (a): DISMOBRÁS - IMP.EXP.DIST. MÓVEIS E ELET S.A /CITY LAR.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**006/2016**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 **UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, **MOYSÉS BENDAHAH - Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 03/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0110.004.764-3
Reclamado (a): BANCO PANAMERICANO S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº **0110.004.764-3**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.800 **UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, **MOYSÉS BENDAHAH - Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 04/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0108.015.916-8
Reclamado (a): BANCO B.M.C S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.015.916-8**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.400 **UPF'S (MILE QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, **MOYSÉS BENDAHAH - Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 05/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0111.010.304-8
Reclamado (a): BANCO ITAUCARD S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0111.010.304-8**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 5.500 **UPF'S (CINCO MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, **MOYSÉS BENDAHAH - Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 06/2016 SEJUDH - PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.
PAD. F.A. Nº. 0109.003.372-4
Reclamado (a): BANCO ITAUCARD S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0109.003.372-4**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 3.690 **UPF'S (TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA Unidades de Padrão Fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento da decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no